PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

REVOGADA

VIDE Lei 2142/15

LEI Nº 271/88

SÚMULA:- Cria Ponto de Automóveis de alugueis na Av. Londrina, entre as Ruas Vaz Caminha e João Marangoni e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, criado o Ponto de Automóveis de Alugueis, na Avenida Londrina, entre as Ruas Vaz Caminha e João Marangoni, denominado de Ponto de TÁXI nº 07 (sete).

Art. 2º - Após a publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal baixará DECRETO, regulamentando o sistema de funcionamento, designando o local correto de estabelecimento dos automóveis, quantos carros poderão ser credenciados e os requisitos a serem preenchidos pelos requerentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de agosto de 1988.

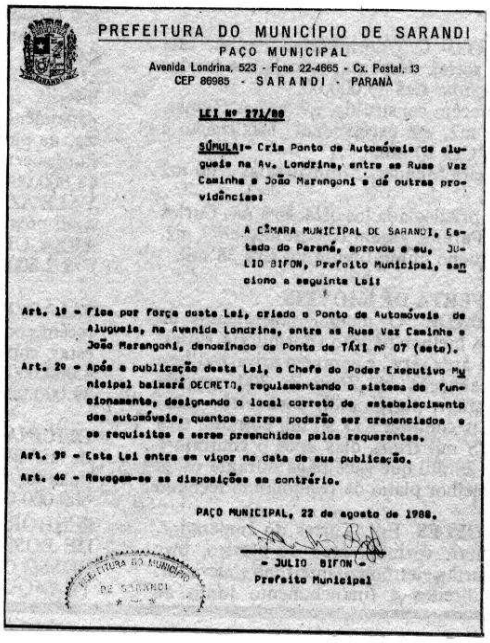
- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

Publicado no O DIÁRIO do Norte do Paraná.
N.º 4.583 em 02/09/88
Ademar
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 271/88 - Autoria do edil CARLOS BIRCHES SEBRIAN:

Súmula - Cria Ponto de Automóveis de Alugueis na Av. Londrina, entre as Ruas Vaz Caminha e João Marangoni.e dá outras probidências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - S A R A N D I - PARANÁ

LEI Nº 271/88

SÚMULA:- Cria Ponto de Automóveis de alugueis na Av. Londrina, entre as Ruas Vaz Caminha e João Marangoni e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, criado o Ponto de Automóveis de Alugueis, na Avenida Londrina, entre as Ruas Vaz Caminha e João Marangoni, denominado de Ponto de TÁXI nº 07 (sete).

Art. 2º - Após a publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal baixará DECRETO, regulamentando o sistema de funcionamento, designando o local correto de estabelecimento dos automóveis, quantos carros poderão ser credenciados e os requisitos a serem preenchidos pelos requerentes.

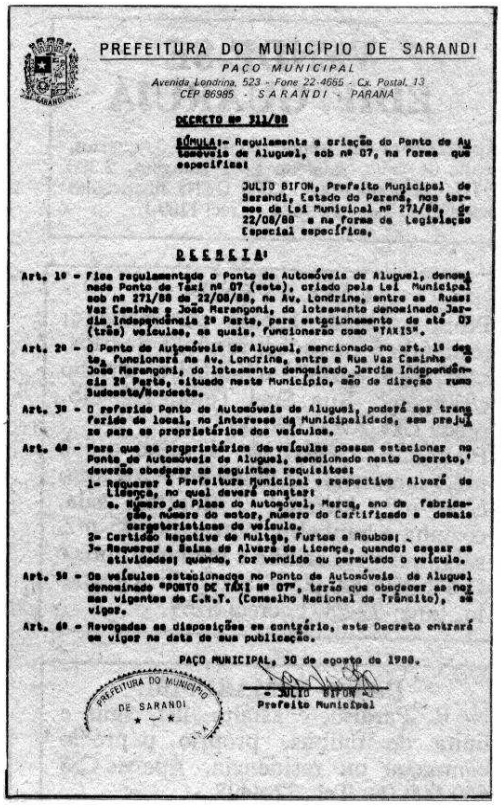
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de agosto de 1988.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - S A R A N D I - PARANÁ

DECRETO Nº 211/88

SÚMULA:- Regulamenta a criação do Ponto de Automóveis de Aluguel, sob nº 07, na forma que especifica:

JULIO BIFON, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, nos termos da Lei Municipal nº 271/88, de 22/08/88 e na forma da Legislação Especial específica,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica regulamentado o Ponto de Automóveis de Aluguel, denominado Ponto de Táxi nº 07 (sete), criado pela Lei Municipal sob nº 271/88 de 22/08/88, na Av. Londrina, entre as Ruas: Vaz Caminha e João Marangoni, do loteamento denominado Jardim Independência 2ª Parte, para estacionamento de até 07 (três) veículos, os quais, funcionarão como "TAXIS".

Art. 2º - O Ponto de Automóveis de Aluguel, mencionado no art. 1º deste, funcionará na Av. Londrina, entre a Rua Vaz Caminha e João Marangoni, do loteamento denominado Jardim Independência 2ª Parte, situado neste Município, sêdo de direção rumo Sudoeste/Nordeste.

Art. 3º - O referido Ponto de Automóveis de Aluguel, poderá ser transferido de local, no interesse da Municipalidade, sem prejuízo para os proprietários dos veículos.

Art. 4º - Para que os proprietários de veículos possam estacionar no Ponto de Automóveis de Aluguel, mencionado neste Decreto, deverão obedecer as seguintes requisitos:
1- Requerer à Prefeitura Municipal o respectivo Alvará de Licença, no qual deverá constar:
a. Número da Placa do Automóvel, Marca, ano de fabricação, número do motor, número do Certificado e demais características do veículo.
2- Certidão Negativa de Multas, Furtos e Roubos;
3- Requerer a Baixa do Alvará de Licença, quando: cessar as atividades; quando, for vendido ou permutado o veículo.

Art. 5º - Os veículos estacionados no Ponto de Automóveis de Aluguel denominado "PONTO DE TÁXI Nº 07", terão que obedecer as normas vigentes do C.N.T. (Conselho Nacional de Trânsito), em vigor.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de agosto de 1988.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo em 22/agosto/1988, enviada ao Poder Executivo e Sancionada na mesma data. Publicada no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ - Órgão Oficial do Município, em 02/setembro/1988, Sexta-Feira - Edição nº. 4.583.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-